



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

**Ao Projeto de Resolução nº 6/2019,
que Institui o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Legislativa do
Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao *caput* dos arts. 65 e 66 do Projeto de Resolução em epígrafe a seguinte redação:

Art. 65. O Deputado Distrital que responde a processo disciplinar é impedido de:

.....

Art. 66. É impedido de tomar parte nas deliberações sobre o processo disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nem na Comissão de Constituição e Justiça:

.....

JUSTIFICAÇÃO

O texto a ser alterado possui a seguinte:

Art. 65. O Deputado Distrital que responde a processo disciplinar não pode:

I – tomar parte de reunião:

a) da Mesa Diretora em que seja discutida ou decidida representação por infração parlamentar a este Código ou julgamento de processo disciplinar;

b) do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em que seja discutida ou decidida a instauração, instrução ou julgamento de processo disciplinar em seu desfavor.

Art. 66. Não pode tomar parte nas deliberações sobre o processo disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nem na Comissão de Constituição e Justiça:

I – o Corregedor;

II – o Deputado Distrital que tenha sido autor da representação, testemunha, perito ou procurador no processo disciplinar;

III – o membro da Mesa Diretora que houver tomado parte na decisão de recebimento da representação, ainda que seu voto tenha sido pelo indeferimento;

IV – o membro da Comissão de Constituição e Justiça que tenha tomado parte, como titular ou suplente, nas deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

V – o Suplente de Deputado que possa ter interesse na perda do mandato do Deputado Distrital representado.

Parágrafo único. Ao corregedor é vedado emitir parecer prévio opinativo quando ele for o autor da representação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA (PT/PSOL)**

Pretende-se com a redação proposta apenas deixar explícito que os dois artigos cuidam de impedimento.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 12 de março de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FABIO FELIX